



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 410, DE 2023

Requer a impugnação de objetos estranhos à MP nº 1147 de 2023

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 151 do Regimento Comum, e com base no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, que Vossa Excelência declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023 por ser tratar de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147, de 2019

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2019, o Presidente da República, no exercício da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.147, de 2022, que “*Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros*”

Todavia, quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação da emenda de Relator que inseriu os artigos 11 e 12 ao texto da Medida Provisória 1.147 de 2022, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 9 de 2023, a modificação do §3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de dezembro de 1946, e do §2º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para destinar à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo

(Embratur), 5% (cinco por cento) das contribuições sociais arrecadadas para o Serviço Social do Comércio (SESC) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Com efeito, além da flagrante inconstitucionalidade material do redirecionamento das receitas devidas às entidades de serviços sociais autônomos vinculados ao sistema sindical, cuja destinação é fixada de forma expressa pelo artigo 240 da Constituição da República, há manifesta inclusão de matéria estranha ao objeto original da Medida Provisória nº 1.147 de 2022, o que atenta contra o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.433 e 5.127, no sentido de que tal prática viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo.

Assim, as graves inconstitucionalidades apontadas apenas reforçam a necessidade de supressão, de ofício, dos artigos 11 e 12 do PLV nº 9 de 2023, de forma a reafirmar a ordem constitucional estabelecida pela Carta de 1988.

Diante do exposto, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95/1998; do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.433 e 5.127, nos precedentes desta Casa, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência **que declare como não escrito os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023**, que promoveram alterações na Medida Provisória nº 1.147 de 2022.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

**Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)**